



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5127, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 19.02.2021, que reclassificou a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 1 “VERMELHA”;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, em coletiva no dia 24.02.2021, com medidas de restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o aumento da transmissibilidade do vírus e crescente número de internações em leitos de UTI,
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS no Município das 23h00min às 05h00min, no período de 26.02.2021 até 14.03.2021.

Art. 2º - Os profissionais e pessoal em exercício das atividades tidas como essenciais nos termos do Decreto Municipal nº 5123 de 22 de fevereiro de 2021, bem como aquelas alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitas às restrições de circulação a que trata o art. 1º, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Art. 3º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, de 26 de fevereiro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5128, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução n.º 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO a permanência do Município de Vista Alegre do Alto - SP na fase 1 Vermelha - na classificação de flexibilização gradual do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de assegurar o devido funcionamento dos serviços de saúde bem como a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de março de 2021 o retorno as aulas na forma presencial, em toda a rede pública municipal de ensino, alterando o art. 2º, do Decreto Municipal nº 5114/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Vista Alegre do Alto, de 26 de fevereiro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5129, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.000,00, e dá outras providências.
 LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2412, 27 de outubro de 2020...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.044	Atividades da Unidade Básica de Saúde II – Antonio Ap. Fiorani	
Elemento/FR	3.3.90.30.00-00.01.310	Material de Consumo	7.000,00
Total			7.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

EXCESSO DE ARRECAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.044	Atividades da Unidade Básica de Saúde II – Antonio Ap. Fiorani	
Elemento/FR	3.3.90.39.00-00.01.310	Material de Consumo	7.000,00
Total			7.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 26 de fevereiro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 02/2020

4º TERMO ADITIVO

EXTRATO – 4º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2020 CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO(SP), CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, PLANTÕES DE ENFERMEIRO E PLANTÕES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL PANDÊMICA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 FOI CRIADO O PRONTO ATENDIMENTO DE SINTOMAS GRIPAIS COM A NECESSIDADE DE PLANTÕES – ADITAMENTO DE VALOR R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS) - TOTAL DA PARCERIA – R\$ 851.155,88 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) – ADITAMENTO DE PRAZO FINAL 30 DE JUNHO DE 2021 - PERMANCENDO INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2021

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.013/2021

O Senhor Juliano de Jesus Lopes, Pregoeiro do Processo de Licitação nº. 2.013/2021, Pregão Presencial nº 03/2021, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, tendo-se em vista a inexistência da apresentação de recurso ao resultado do Pregão Presencial supra, torna público, que resolveu proclamar satisfatória e conveniente ao interesse da Administração, as propostas vencedoras do certame licitatório em epígrafe, e ADJUDICA nos termos do Inciso XX do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002 combinado com o Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto do Pregão Presencial nº. 03/2021 pelo critério de menor preço por item, tendo-se em vista o Anexo I do Edital nº. 03/2021, em favor da empresa:

CIDO LOCADORA LTDA:

Item:01 no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

A empresa concordou com todos os quesitos estabelecidos do Edital 003/2021, encaminhando-se o presente ao Senhor Prefeito Municipal para que proceda a Homologação do certame.

Vista Alegre do Alto, 26 de fevereiro de 2021. JULIANO DE JESUS LOPES – PREGOEIRO

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 010/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2020 COM A EMPRESA RJC SINALIZAÇÃO URBANA LTDA EPP, TENDO COMO OBJETIVO O AUMENTO DA METRAGEM DA SINALIZAÇÃO VERTICAL, RESULTANDO EM UM AUMENTO DE MAIS R\$ 5.016,00, AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1.990/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020. 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021, COM A EMPRESA AUTO POSTO SIMÃO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBÚSTIVEL NO PERÍODO DE 12 MESES, NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 438.334,80, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO 2019/2021, PREGÃO 04/2021, NA DATA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021, COM A EMPRESA RAFAEL DA COSTA GUIRADO & CIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE COMBÚSTIVEL NO PERÍODO DE 12 MESES, NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 555.790,800, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO 2019/2021, PREGÃO 04/2021, NA DATA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas preventivas e de contenção do coronavírus (COVID – 19) no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto através do Decreto nº. 5.111 de 22 de janeiro de 2021 estabeleceu diversas regras para o comércio e serviços, inclusive proibindo atendimento ao público, no âmbito do território do Município para o enfrentamento da pandemia SARS-COV-2, causador da doença COVID-19 e o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº. 65.437/2020 prorrogou a quarentena até o dia 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 19.02.2021, que classificou a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 1 “VERMELHA”,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);
CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARSCoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, observando o disposto no art. 29, inciso I, do Regimento Interno, decide publicar o seguinte...

ATO DA MESA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas preventivas e de contenção do coronavírus (COVID – 19) no âmbito da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto os Senhores Vereadores, Agentes Políticos e Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário.

Parágrafo 1º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Fica proibido o acesso do público em geral às dependências da Câmara Municipal, bem como o atendimento ao público pelos Senhores Vereadores.

Parágrafo 3º - O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no Hall de entrada da sede da Câmara Municipal a servidor designado pelo Presidente.

Artigo 3º - Fica suspensa a realização, nas dependências e prédio da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo Único - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional e uso do Plenário.

Artigo 4º - Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo, agentes políticos, servidores públicos do executivo autorizados pela Presidência, e profissionais de veículos de imprensa que possuem vínculo direto com esta Casa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Ficam dispensados de participarem das sessões ordinárias e extraordinárias, os vereadores portadores de doenças crônicas e aqueles pertencentes ao grupo de risco constantes da lista do Ministério da Saúde (MS), comprovando seu enquadramento no acima disposto.

Parágrafo 2º - Fica proibido o acesso ao público em geral às sessões de que trata o caput, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão on line do evento integral pela TV Câmara em seu sítio oficial.

Artigo 5º - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem.

Artigo 6º - Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Artigo 7º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

Parágrafo 1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de tele trabalho.

Parágrafo 3º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

Parágrafo 4º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Artigo 8º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Artigo 9º - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que apresentem sintomas respiratórios ou de febre, sem histórico de contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, serão tratados conforme critério médico.

Artigo 10 - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Artigo 11 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado mediante expedição de novo Ato da Mesa.

Vista Alegre do Alto, 26 de fevereiro de 2021.

GILMAR APARECIDO CECATO - Presidente da Câmara

ELAINE CRISTINA TURBIANI

1ª Secretária

EDILSON RAIMUNDO DE BARROS

2º Secretário

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA

Secretária da Câmara